



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 5/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0066150/2020-26

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Consultoria Terra Viva LTDA			CPF/CNPJ: 13.226.357.0001/34	
Endereço: Avenida JK			Bairro: Centro	
Município: Gouveia	UF: MG		CEP: 39120-000	
Telefone: 383420-0358		E-mail: consultoriateraviva@yahoo.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Maria de Fátima Miranda Martins e outros			CPF/CNPJ: 001.212.416-88	
Endereço: Fazenda Buraco			Bairro: Zona Rural	
Município: Gouveia	UF: MG		CEP: 39120-000	
Telefone: 383420-0358		E-mail: consultoriateraviva@yahoo.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Buraco			Área Total (ha): 14,8445	
Registro nº: 1544, Livro: 02, Folha: 01, Comarca de Diamantina/MG			Município/UF: Gouveia/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127602-A960.45B4.243B.4C91.90B6.81FD.696D.07C8				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP		0,7558	ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP	0,7558	ha	607107	7938147
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha) / Extensão (km)
Mineração	A-03-01-8 (Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - 50.000 m³/ano)			0,7558 ha
Utilização de estrada	A-05-05-3 (Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários)			8 km
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
Cerrado	Área antropizada	Não se aplica		0,7558
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Intervenção ambiental sem rendimento lenhoso		0,00	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/01/2021;

Data da vistoria: 04/02/2021;

Data de solicitação de informações complementares: 15/02/2021;

Data do recebimento de informações complementares: 22/02/2021;

Data de emissão do parecer único: 25/02/2021.

2.OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental em 0,7558 hectare (ha) com a finalidade de obtenção de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para empreendimento de mineração e utilização de estrada de transporte de minério. O empreendimento está alocado em Fazenda limítrofe e está regular através da Licença Ambiental (25806318). É solicitado Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,7558 ha. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, as atividades estão inseridas nos códigos A-03-01-8 (Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - 50.000 m³/ano) e A-05-05-3 (Estrada para transporte de minério/estéril. O empreendimento, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, se enquadra na modalidade LAC1. Como já citado, as atividades já se encontram licenciadas, porém é solicitado abertura de praça de areia com o intuito de otimização das atividades.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de Maria de Fátima Miranda Martins e outros, é denominado Fazenda Buraco (23555672), tem área de 14,8445 ha (equivalente a aproximadamente 0,4398 módulo fiscal), caracteriza-se por pequena propriedade rural e está localizado no município de Gouveia/MG. Os limites municipais estão inseridos nas abrangências do Bioma Cerrado e possui vegetação com as várias fitofisionomias do mesmo, além de Floresta Estacional Semidecidual - FESD submontana secundária. O local de intervenção é antropizado, não possuindo cobertura vegetal nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3127602-A960.45B4.243B.4C91.90B6.81FD.696D.07C8 (25806331);

- Área total: 14,8445 ha;

- Área de reserva legal: 2,9680 ha;

- Área de preservação permanente: 2,2630 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 9,1286 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal

() A área está preservada:

(X) A área está em recuperação: 2,9680 ha;

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um);

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomias mescladas entre Cerrado Típico e Campo Rupestre Quartzítico - CRQ, configurando 01 (um) fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não estar totalmente encoberta por vegetação nativa, o fato não veda intervenções ambientais sem supressão de cobertura vegetal. De forma que a intervenção está em acordo com o artigo 38 do Decreto Florestal nº 47.749 de 2019.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. As Áreas de preservação permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa, porém o

fato não veda novas intervenções ambientais sem supressão. Para fins de deferimento da intervenção requerida, não há cômputo de APP como RL. As áreas de uso restrito não são cercadas, para tanto será exigido como condicionante.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida por Consultoria Terra Viva LTDA (25806325), que solicita DAIA, para obras de infraestrutura de empreendimento de mineração e utilização de estrada de transporte de minério. A Área Diretamente Afetada - ADA possui **0,7558 ha**, na qual é solicitado Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP simplificado (25806323) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade apresentar ao órgão, subsídios para as análises da solicitação. A intervenção não possui rendimento lenhoso.

Na Área de Preservação Permanente - APP, do local de intervenção, serão instaladas praças de areia que possuem função de receber e armazenar a areia que é succionada do curso d'água por uma draga.

4.1 Inventário Florestal:

Não se aplica.

4.2 Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

Não se aplica.

4.4 Taxas de Expediente e Florestal:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (23555682) referente ao requerimento inicial com área de 0,8100 ha, foi quitada no dia 30/11/2020, no valor de **R\$ 571,59** (quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos). Posteriormente à solicitação de informações complementares, a área de intervenção foi alterada para 0,7558 ha.

Taxa florestal:

Não se aplica.

Taxa de Reposição Florestal:

Não se aplica.

5.DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

- Vulnerabilidade natural: Média;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Especial;**

- Unidade de conservação: Não;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições: Não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária e agricultura;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: 3;

- Critério locacional: Da Licença: 1; | Do requerimento de intervenção: 0;

- Modalidade de licenciamento: LAC1;

- Número do documento: Da Licença: CERTIFICADO LP + LI + LO Nº 290.

5.2 Vistoria realizada:

As 09h30 do dia 04 de fevereiro de 2021 foi iniciada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Buraco, localizado próximo ao Distrito de Vila Alexandre Mascarenhas, no município de Gouveia/MG, cuja proprietária é a Sr(a). Maria de Fátima Miranda Martins. O imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado, possuindo vegetação em ecótono com fitofisionomias de Cerrado típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD submontana secundária.

O responsável pela solicitação de intervenção ambiental é a empresa Consultoria Terra Viva LTDA que possui empreendimento já licenciado pela Superintendência de Regularização Ambiental Jequitinhonha - SUPRAM JEQ em propriedade limítrofe à Fazenda Buraco. Trata-se de um areal que executa atividades de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, que se localiza às margens do Rio Paraúna. As operações ocorrem através de uma draga localizada no leito do rio e que realiza a sucção do material para as praças de areia, com posterior armazenamento em montes para aguardar o escoamento.

O requerente solicita Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanentes - APP em área de 0,8100 hectare (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para ampliar a área do empreendimento que seria utilizada como praça de areia em local estratégico para facilitar o trabalho da draga. É solicitado também, concomitantemente, a utilização da estrada que liga o empreendimento ao Distrito de Vila Alexandre

Mascarenhas (BR-259). Segundo a Deliberação Normativa N° 217 DE 2017, as atividades são representadas pelos códigos A-03-01-8 (Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - produção bruta de 50.000 m³/ano) e A-05-05-3 (Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários - extensão de 8 km), que devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, se enquadra na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC.

A perícia foi acompanhada pelo consultor ambiental Neymar de Lima, da empresa Legaliza Brasil, que auxiliou no caminhamento pelos limites do imóvel, fornecendo informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite da propriedade, foi possível observar que haveria uso alternativo do solo nas áreas de uso restrito. Na Reserva Legal - RL (coordenadas UTM X: 606879 / Y: 7938726) e nas Áreas de Preservação Permanente - APP (coordenadas UTM X: 607062 / Y: 7938127).

A visita foi iniciada na RL que possui cobertura vegetal nativa com fitofisionomias mescladas entre Cerrado Típico e Campo Rupestre Quartzítico - CRQ. Em relação a primeira fitofisionomia, as árvores são tortuosas, folhas coriáceas, ocorrem de maneira espaçada, com altura média de aproximadamente 4 m. Não há presença de cipós, a serrapilheira é densa e não há presença de vegetação rasteira. O solo possui características arenosas e o terreno possui alta declividade. Já no ambiente de CRQ, a vegetação ocorre sob a rocha exposta, havendo pouca presença de espécies arbóreas. O local é marcado por vegetação rasteira da família das cactáceas, vellosziáceas e orquidáceas. Apesar de ocorrer uso alternativo do solo em parte da área, a vegetação está em ótimo estado de conservação. O local não é cercado.

Direcionou-se o caminhamento para o empreendimento em si, na propriedade vizinha. No local, como foi supracitado, ocorre a extração de areia no leito do curso d'água. A praça de areia possui grandes quantidades do material que no dia não estava sendo dragado ou escoado por problemas no maquinário. Nas coordenadas UTM X: 606820 / Y: 7938231, observou-se barreiras de contenção de sedimentos que tem finalidade de impedir que a areia continue carreando para o rio.

A Área Diretamente Afetada - ADA é inserida na APP. No local notou-se a presença de capim exótico e solo exposto. Nas coordenadas UTM X: 606935 / Y: 7938182, há vestígios de atividades que não mais acontecem, pois o solo não possui horizontes. Notou-se a presença de algumas espécies arbóreas isoladas como: *Handroanthus impetiginosus* (ipê-roxo), *Anadenanthera peregrina* (angico) e *Eugenia desynerica* (cagaiteira).

Por atividade de intervenção em APP serão executadas compensações em duas áreas selecionadas e que são limítrofes ao local de intervenção. A primeira área foi visitada, nas coordenadas UTM X: 607173 / Y: 7938177, e notou-se um ambiente em regeneração com a presença de algumas árvores espaçadas, porém apto ao recebimento do projeto como forma de enriquecimento. Há presença de capim exótico, ausência de cipós e pouca serrapilheira. O ambiente possui fitofisionomia de Cerrado Típico e foram observadas espécies como: *Hymenaea stignocarpa* (jatobá-do-cerrado), *Curatella americana* (lixreira), *Dictioloma vandelianum* (anil), *Tabebuia aurea* (ipê-amarelo), *Eremanthus incanus* (candeão) e *Astronium fraxinifolium* (gonçalo-alves). Ao passo que na outra área, coordenadas UTM X: 606999 / Y: 7938169, a fitofisionomia é de ecótono de FESD/Cerrado típico e a vegetação ocorre de maneira adensada. A altura média das árvores gira em torno de 4 metros e a serrapilheira é densa. Essa área não foi considerada apta a receber o projeto devido ao seu alto grau de regeneração. Notou-se espécies como: *Magonia pubescens* (tingui), *Qualea grandiflora* (pau-terra), dentre outras já citadas.

Há ocorrência de espécie imune de corte e não há ocorrência de espécies ameaçadas de extinção. In loco não foram visualizados vestígios de animais silvestres.

A vistoria foi encerrada por volta das 10h45, sem mais observações relevantes.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: suave;

- Solo: Cambissolos;

- Hidrografia: o imóvel possui 01 (um) curso d'água perene, o Rio Paraúna, totalizando 2,2630 ha de APP inseridas na bacia federal do Rio São Francisco.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A fitofisionomia da vegetação é classificada como Cerrado Senso Restrito, por apresentar estrato arbóreo variando de 2,5 a 10 m de altura, favorecendo a formação de sub-bosque com pequenos arbustos e poucas gramíneas. Apresenta dossel contínuo e cobertura arbórea variando em torno de 60%. Há presença de espécies arbóreas como: pau terrinha, unha-danta, Gonçalo Alves, jatobá, amargosa, pacará, ipê, Murici, jacarandá, Sucupira, lobeira, pau bosta, sambaiba, cagaita, cabelo d'negro, Pau-santo, Pau-terra, etc. Observam-se resíduos orgânicos provenientes da deposição de galhos e folhas aportados durante a estação seca indicando fonte de nutrientes e aumento na capacidade de reter cátions que serão posteriormente dispostos para as plantas. Notaram-se também indícios de ocorrência de incêndios, no entanto o ambiente encontra-se restaurado.

- Fauna:

A Integridade da Fauna é o resultado da sobreposição dos indicadores de áreas prioritárias para conservação dos diferentes grupos faunísticos (Ictiofauna, Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna e Invertebrados) com base na riqueza estimada, ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas de extinção entre outras variáveis operacionais.

Devido à perda da cobertura vegetal, várias espécies pertencentes aos grupos faunísticos abandonam seus habitats devido à falta de alimentos, tornando área vulnerável a diversos fatores.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

A área onde será implantado toda infraestrutura pertinente as atividades de mineração está desprovida de vegetação nativa, sendo utilizado como pastagem e uso agropecuário em data anterior à citada no artigo 11 da Lei Estadual N°14.309/02, logo

considerado como uma "Ocupação antrópica consolidada", na forma da lei.

O empreendedor detém os direitos minerários através do processo Técnico DNPM nº 830.541/2015. A atividade dos empreendimentos utiliza-se de dragagem de curso d'água para fins de extração mineral, para essa atividade minerária é imprescindível à intervenção no recurso hídrico e ocupação de suas margens com equipamentos e infraestrutura necessária.

O caráter legal das atividades dos empreendimentos, conjugado com seu caráter de interesse social, permite e **justifica** o exercício de suas atividades, desde que observadas às restrições e limitações impostas pelo Poder Público, como condicionantes desse exercício.

Considerando as informações prestadas no PUP (25806323), Estudo de alternativa Técnica Locacional (23555686) e visita técnica de campo, conclui-se que **não existe outra melhor alternativa** para realização da intervenção em APP para abertura de novas praças de areia em empreendimento de mineração.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando as observações realizadas in loco, a documentação comprobatória, o projeto técnico da obra (23555685) e estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do DAIA para a realização da intervenção ambiental para as obras de infraestrutura para execução de atividades de mineração. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente e, portanto, deve ser aceita com base no atendimento à LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012; LEI Nº 11.428 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013; LEI 9743, DE 15/12/1988; LEI Nº 20.308 DE 2012; DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013; RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD Nº 1914 DE 05/09/2013 e RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Haverá revolvimento das camadas superficiais e mais profundas de areia e cascalho, deixando estes em paióis espalhados em diversos locais a céu aberto, isolados nas margens dos afluentes dificultando a fixação de elementos vegetativos;
- Impactos Temporários na Operação Empreendimento: estes impactos serão irrelevantes, pois não haverá intensificação do trânsito local, somente a emissão de ruídos e poluentes, motivos estes, que deverão ser tomadas medidas apropriadas para sua minimização. Por outro lado estes impactos poderão contribuir para a fuga da avifauna para as matas adjacentes, mas que terão fim, tão logo aconteça à exaustão do minério;
- Impactos Adversos Reversíveis: são os impactos provocados pela liberação de graxas e óleos. Poderão ser devidamente minimizadas com o uso de bandejas colocada sob das bombas no intuito de evitar derreamento de óleo. Também deve ser mencionado o pagamento de tributos, principalmente os municípios, que irão propiciar melhores serviços à população;
- Quanto aos impactos Cíclicos tratam-se da alteração do ambiente natural através da emissão de poluição atmosférica por gases, ruídos, vibrações causadas pelo funcionamento dos equipamentos;
- Os temporários são a predisposição ao desenvolvimento de erosões, a formação de efluentes sanitários, o incremento de sedimentos nas enxurradas e a eventual poluição por óleo e graxas;
- Os principais impactos permanentes são as evidentes alterações topográficas causadas por novas vias de acesso, abertura de frente de lavras e nivelamento para pátio de depósito de material;
- O ruído provocado pelo processo de produção causa impactos na fauna e flora, provocando seu afastamento;
- A movimentação de máquinas (caminhões e tratores) para exploração da areia/diamante promoverá a compactação do solo no local, reduzindo a perenização da água no solo;
- Impactos ambientais associados a presença de pessoas em área de preservação permanente, como: presença de rejeitos orgânicos e sólidos de atividades humanas.

Medidas mitigadoras:

- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas afetadas e nas estradas de acesso. Nesse caso a construção de camalhões para reduzir a energia das enxurradas e a construção de bacias de contenção para reter as partículas do solo e promover a infiltração da água é fortemente recomendada;
- Após a exploração da área, evitando-se que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas, implantando na medida do possível o processo de correção de solo e plantio de espécies nativas;
- Preservar as áreas de preservação permanentes não permitindo atividades de supressão e trânsito de máquinas, exceto nas passagens já existentes;
- Instalar estruturas que impeçam o derramamento de óleos e combustíveis na draga instalada dentro do recurso hídrico;
- Construir uma estrutura coberta com solo impermeabilizando para armazenamento de óleos e combustíveis;
- Construir uma estrutura coberta para armazenamento das máquinas pesadas e caminhões, abastecimento e troca de óleo;
- Manter as bacias de decantação sempre limpas;
- Manutenção da estrutura das bacias periodicamente;
- Revisões dos equipamentos e maquinários periodicamente;

- Monitoramento de qualidade física da água no ponto a montante e a jusante da intervenção, antes e após a implantação da intervenção. Os parâmetros mínimos exigidos são: Cor, Turbidez e Sólidos em suspensão;
- A frequente movimentação da balsa durante a dragagem espalhando e distribuindo melhor a camada de cascalho succionada, o que proporcionará a mínima alteração na seção original do curso d'água;
- Instalação de bacias de decantação distintas;
- Manter distância de 1,0 metros do curso de água, fazendo um alteamento de aproximadamente 0,50 a 1 metro de altura de forma a evitar que na época das cheias (chuvas) a água entre para o pátio e área de extração;
- O pátio de estocagem deve ter uma inclinação suave para facilitar o escoamento da água.

7.CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados a luz dos dispositivos: Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução CONAMA nº 369/2006, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014 e Deliberação Normativa nº 217/2017.

Trata-se o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental que objetiva, a intervenção em APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,7558 ha para Mineração - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários. O imóvel possui área total de 14,8445 há e está inserido no Bioma Cerrado.

Nota-se que o empreendedor apresentou no item 5 (25806325) do requerimento de intervenção ambiental informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade LAC 1, conforme prevê Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Tal fato fora confirmado pela análise técnica, e por este controle processual.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020 e art.5 Decreto 47.749, de 2019.

Por não existir supressão o empreendimento não deverá ser cadastrado no Sinaflor.

Em 20/janeiro/2021 foi aceito o requerimento de Intervenção Ambiental conforme o despacho ID (24439875).

Foram solicitadas informações complementares no dia 15/02/2021 conforme previsão do Decreto 47.749/2019, art. 19, pelo Ofício IEF/NAR Serro nº 31 conforme ID (25527657) para que fossem apresentados (I) licença ambiental; (II) comunicado à Supram Jequitinhonha informando que haverá aumento de área do empreendimento em propriedade não inserida no licenciamento; (III) apresentação da Outorga, (IV) PTRF, (V) Planta do Imóvel Retificada, (VI) Arquivos Digitais (VIII) PRAD no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento do Ofício.

A resposta ao Ofício vieram aos autos do processo em tela conforme recibo de protocolo ID 25806332, no dia 22/02/2021, portanto dentro do prazo solicitado na IC.

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF[1], compreendendo:

Requerimento

O requerimento está apto a análise do processo, pois está devidamente preenchido e assinado bem como as informações condizem com todos os documentos apresentados conforme se comprova pelos documentos ID (25806325).

Comprovação da Propriedade ou Posse

Consta no presente a certidão de Inteiro Teor do imóvel conforme ID 23555672, bem como as anuências do coproprietários ID 23555669 e ID 23555670, atendendo a determinação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Representação

Consta nos autos do processo o CNPJ ID 23555658 do Requerente, o contrato social ID (23555659) comprovante de residência ID (23555668), bem como a procuração (23555664) e (23555666), documento pessoal dos proprietários ID (23555661), ID (23555662), nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Plano Simplificado de Utilização Pretendida- PUP com Inventário Florestal

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

(...)

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Tendo em vista se tratar de área menor do que 10 há e não está localizado em bioma protegido não foi necessário o Inventário Florestal, tendo sido apresentado somente o PUP que fora aprovado pelo analista ambiental que subscreve.

Planta Topográfica ou Planialométrica com respectiva ART e Arquivo Digital

Conforme prevê a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013 deverão constar como documentos para subsidiar a análise do requerimento a Planta topográfica da propriedade objeto da intervenção com área total do imóvel, uso e ocupação do solo, área objeto do requerimento, convenções cartográficas, e, essas foram devidamente anexadas conforme ID (25806326) com a devida ART (23555680), bem como os arquivos digitais no formato SHP conforme prevê a documentação do site eletrônico do IEF.

Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos IID (23555674), a incidência do Recibo do Cadastro Ambiental Rural o que comprova que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

Reserva Legal

Por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos: Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Ressalta-se que consoante o tópico 3 deste parecer, em razão de estar de acordo com a legislação vigente, bem como as informações declaradas no requerimento e documentos da propriedade, a Reserva Legal fora aprovada, com condicionantes.

Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão conforme vistoria técnica.

Roteiro de Acesso ao Imóvel

Constata-se nos documentos que fora apresentado o roteiro de acesso conforme documento ID (23555677).

Taxa de Expediente

Encontra-se nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente pela Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa ID 23555684, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal.

O requerimento em questão não terá supressão, dessa forma, não é devida a Taxa Florestal.

Reposição Florestal

A Reposição Florestal é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019.

Com efeito, o requerimento em questão não terá supressão, dessa forma, não terá reposição florestal.

Corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

Intervenção em APP

As áreas de Preservação Permanente - APP são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e

flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Os casos em que podem ser autorizada, em caráter excepcional, a intervenção em Área de Preservação Permanente, encontram-se disciplinados no art. 12 c/c o art. 3º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

A intervenção ambiental no caso em análise se amolda a uma das situações caracterizadas como de **interesse social**, conforme disposições a seguir transcritas:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se:

II - de **interesse social**:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pelas autoridades competente,

Dessa forma, tem-se que a intervenção pretendida poderá ser autorizada nos termos do art.12 c/c o art.3º, II, "f" da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Regularidade do Direito Minerário

Nota-se pelo comprovante ID 23555690 , emitido pela Agencia Nacional de Mineração – ANM que, embora haja existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor, a regularidade do direito minerário em questão deverá ser observada quando do processo de Licenciamento junto ao órgão competente, uma vez que nesta análise foram observados apenas os aspectos ambientais da atividade pretendida. No mais, urge esclarecer que, caso autorizada a intervenção, o documento autorizativo não substituirá a obrigatoriedade do empreendedor em obter/regularizar o título minerário ou a guia de utilização junto à Agência Nacional de Mineração, em consonância com o que dispõe o artigo 23, da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017.

Medida Compensatória por intervenção em APP

Foi apresentada a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº 369, no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF 25806322.

Á luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º, a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos causados pela intervenção.

Ato contínuo, o art. 75, do Decreto 47.749, de 2019 estabeleceu as formas de compensações admitidas, conforme a seguir descrito:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

(...)

Nota-se do PTRF apresentado que o Requerente propôs o cumprimento da compensação mineraria em atendimento ao que preconiza o artigo supra.

Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que foi publicado no Sistema de Decisão o requerimento ora em análise.

Por último, cumpre destacar que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídico-legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

[1] RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS, Instituto Estadual de Florestas , 2020. Acesso em: 30/03/2020.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do requerimento de DAIA convencional, requerido por **Consultoria Terra Viva LTDA**, sob CNPJ/CPF **13.226.357.0001/34**, que solicita "Intervenção **sem** supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP" em **0,7558 ha**, localizado no imóvel **Fazenda Buraco**, sem rendimento lenhoso.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PTRF:

Será executado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (25806322), na modalidade recuperação, em APP da Fazenda Buraco. São propostos três locais distintos, próximos e limítrofes ao empreendimento, com área $0,2319 + 0,4708 + 0,08133 = 0,78403$ ha. Serão plantadas 1666 mudas nos locais de coordenadas UTM/SIRGAS2000 1 - X: 606828 / Y: 7938236 e 2 - X: 606922 / Y: 7938201, 3 - X: 606983 / Y: 7938162 e 4 - X: 607048 / Y: 7938137, 5 - X: 607170 / Y: 7938157 e 6 - X: 607236 / Y: 7938216.

No momento da demarcação da área a ser reflorestada, devem ser localizados os olheiros de formigas cortadeiras, que consistem na principal praga florestal. Deve também ser demarcada uma área em volta do plantio (aceiro), que servirá de proteção contra a ocorrência de incêndios na plantação ou facilitar o seu combate.

Iniciar o combate antes do plantio e se estender pelo tempo necessário, através das rondas, até que não se verifique mais a presença de formigueiros. O combate deve ser feito na área de plantio, nas reservas e em um raio de 100 m ao redor da área plantada. O combate pode ser feito com o uso de iscas granuladas, formicida em pó ou termonebulizador.

Melhorar as condições físicas do solo, reduzir as ervas daninhas e facilitar o plantio. As ervas daninhas devem ser mantidas como cobertura morta, auxiliando na redução da temperatura do solo, mantendo a umidade, reduzindo o escoamento superficial da água e contribuindo para o aumento do teor de matéria orgânica do solo e da atividade microbiana. O preparo da área de plantio deve ser feito antes da estação chuvosa, para que o plantio aconteça junto com as primeiras chuvas, aumentando as chances de sobrevivência das mudas e proporcionando um maior ritmo de crescimento inicial.

Para obter o rápido recobrimento do solo e o sombreamento das espécies clímax, proporcionado pelas copas das espécies pioneiras e redução nos custos de manutenção, optou-se pelo espaçamento $3,0 \times 2,0$ m entre covas, sendo que o primeiro valor de cada espaçamento se refere à distância entre sulcos ou linhas de plantio e o segundo a distância entre as mudas, nos sulcos. Recomenda-se o plantio sem alinhamento, que produz uma mata semelhante à natural.

As covas devem ser abertas no dia do plantio, evitando o ressecamento ou o encharcamento da mesma. As dimensões das covas variam de acordo com as dimensões do torrão que envolve as raízes. Em geral utilizam-se as dimensões $0,40 \times 0,40 \times 0,40$ m, adequadas para o plantio manual.

Na adubação mineral é recomendada a aplicação de 200g de fertilizante químico - NPK 4-14-8 ou de 200g de super fosfato simples, mais 2 litros de esterco de curral por cova, dando a muda um maior vigor vegetativo. O fertilizante deve ser misturado com parte da terra retirada da cova e depositado no fundo da cova, tomando o cuidado de não entrar em contato com a raiz.

No início da estação chuvosa é que deve realizar o plantio manual, garantindo dessa forma um maior pegamento das mudas. Estas devem apresentar aspectos nutricionais e fitossanitários satisfatórios, altura mínima de 20 cm e acima de 3 mm de diâmetro do colo.

De acordo com essa proporção, para o reflorestamento misto de $0,78403$ ha, no espaçamento $3,0 \times 2,0$ m, são necessárias 1.666 mudas; sendo 833 mudas de espécies pioneiras; 583 mudas de espécies clímax exigentes de luz e 250 mudas de espécies clímax tolerantes à sombra.

Após o preparo das covas, retirar a embalagem da muda e coloca-la no centro da cova, juntamente com uma estaca (tutor), amarrado com fita plástica na forma de "oito deitado". A estaca deverá ter 1,0 m de comprimento, sendo que 40,0 cm será cravado na cova e o restante da estaca para o amarrilho da muda. Com a terra utilizada no enchimento da cova, deve-se formar uma bacia para reter as águas de chuva e as de irrigação.

Na etapa inicial de preparo do solo, realizar o coroamento da cova num raio de 0,50 m. A adoção dessa prática visa garantir uma menor competição da vegetação herbácea e subarborescente (mato-competição). Este procedimento deve se estender nos dois primeiros anos, se fizer necessário.

Os tratos culturais envolvem o combate permanente às formigas cortadeiras, o coroamento das mudas ou capinas ou as roçadas, ao longo das linhas de plantio.

As capinas e as roçadas devem ser feitas prioritariamente no período da seca, onde a competição das plantas invasoras é mais intensa. A finalidade das capinas e roçadas, é favorecer o vingamento das mudas plantadas, sem, contudo, expor muito o solo.

Sendo necessário, fazer a adubação de cobertura após o primeiro ano de plantio, no início da estação chuvosa, nas áreas que apresentarem sintomas de deficiência nutricional, com a incorporação superficial de 65 g/planta de sulfato de amônia e 15 g/planta de cloreto de potássio.

Estima-se em aproximadamente 10% a porcentagem de mudas que deverão ser substituídas. O replantio deve ser executado também na estação chuvosa, depois de um mês após o plantio inicial, onde o estabelecimento inicial da muda não foi satisfatório.

O enriquecimento da vegetação pode ser indicado em casos onde há um declínio no vigor da vegetação em função da fragmentação ou da ocorrência de perturbações por fatores ambientais ou antrópicos, como fogo e cortes seletivos, ou em áreas em fase inicial de regeneração, onde se deseja acelerar o processo da sucessão.

O critério proposto para o reflorestamento da área está baseado na distribuição aleatória das mudas de diferentes espécies, de acordo com os grupos ecológicos – Pioneiras; Clímax exigentes de luz; Clímax tolerantes à sombra.

O projeto receberá monitoramento constante, e será observado o cumprimento de todas as etapas considerando as atividades e os períodos estabelecidos. E função do monitoramento contínuo será avaliada a situação nutricional das espécies plantadas, a eventual presença de pragas e necessidade de controle, bem como a necessidade de tratos culturais. Como alternativa de monitoramento e avaliação o empreendedor poderá realizar em conjunto com a empresa de consultoria contratada, vistorias semestrais na área, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas do projeto.

O cronograma de execução das atividades se encontra na página 42 do documento, e devido à sua complexidade, não foi anexado à esta seção.

Portando tendo em pauta todos os dados apresentados supra, **aprova-se o PTRF.**

PECF:

Não se aplica.

PRAD:

Será executado Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD (25806324), na Fazenda Buraco, após a finalização do empreendimento. O local objeto de recuperação ambiental possui uma área de 0,7153 hectares, onde optou se por utilização de técnicas de plantio de mudas, com espaçamento 3,0 x 2,0 m, sendo necessário o plantio de 1132 mudas. O projeto será executado nas coordenadas UTM/SIRGAS2000 1 - X: 606922 / Y: 7938189 e 2 - X: 606983 / Y: 7938161, 3 - X: 607048 / Y: 7938136 e 4 - X: 607166 / Y: 7938165.

As atividades previstas para a reabilitação da área, irão se processar durante todo o período de vida útil da amostragem de grande volume, com atividades contínuas de adequação do solo, correção de fertilidade, semeadura e monitoramento de pragas. O monitoramento será realizado no mínimo por 3 anos ou até que a área encontra-se totalmente recuperada.

A recuperação do solo pode envolver ações para os processos de natureza física e/ou química. Sugere-se que, como método auxiliar, a recuperação inicial do solo seja realizada com o uso de espécies de adubação verde, em área adequadamente preparada para isso (gradeadas, adubadas, controle de competidores, etc.). Depois dessa primeira cobertura é que se realizará o plantio de espécies arbóreas com a diversidade necessária para a restauração.

Deverão ser coletadas amostras do solo da área a ser reabilitada e, posteriormente deverão ser enviadas a um laboratório especializado, onde serão realizadas análises físicas e químicas a fim de fornecer os parâmetros para que seja feita a calagem e a fertilização necessárias ao pleno desenvolvimento da cobertura vegetal a ser introduzida. Deverão ser coletadas duas amostras compostas na camada de 20 a 40 cm de profundidade. Cada amostra composta deve ser formada por 10 amostras simples (10 pontos de amostragem).

De forma de garantir melhor eficiência e informações da área a ser recuperada, será realizado as análises de Fertilidade, Matéria Orgânica e granulometria. E caso as espécies introduzidas apresentam sinais ou sintomas de deficiência de alguns micronutrientes será realizado análise específica.

As recomendações serão de acordo com o livro da 5ª aproximação de interpretação de análises de solo:

- Calagem: poderá ser utilizado se os corretivos como o calcário dolomítico ou gesso agrícola garantindo assim a elevação do Cálcio e Magnésio ao solo e neutralizando o efeito do alumínio que inibi as plantas de absorção de nutrientes. A aplicação dos corretivos deverá ser realizada com no mínimo 45 dias antes do plantio;
- Implantação e Recomendações Técnicas das Gramíneas e Leguminosas: após o reafeiçoamento do terreno e calagem se dará a etapa de recomposição da cobertura vegetal com a implementação de gramíneas e leguminosas nos taludes assim como nas pilhas de rejeito presentes no empreendimento, garantindo assim, sua estabilidade. As sementes de gramíneas e leguminosas serão misturadas e semeadas manualmente conforme a seguinte metodologia. Em locais que o solo apresentar alto índice de compactação será realizado a descompactação utilizando se um arado ou grade de discos reguláveis;

Todos os passos que se referem à recomposição da vegetação nativa que será executado após o encerramento das atividades de mineração, se assemelham com os passos seguidos no PTRF, pois se tratam de atividades muito semelhantes, não havendo necessidade de listar todos os passos novamente, nesta seção.

Técnicas avançadas de regeneração a serem implementadas no projeto:

- Controle de Fogo e Prevenção e Combate a Incêndio;
- Proteção Ecológica ou Isolamento da Área;
- Técnicas de Baixo Impacto para Erradicação das Exóticas dentro das APP;
- Controle das Espécies Invasoras e Controle da Equitabilidade;

A colocação de poleiros artificiais (varas secas de bambu, por exemplo) na área a ser recuperada também dará importante contribuição para a chegada de aves, e assim, de propágulos para a região. O comportamento preferencial de muitas aves por árvores mortas e altas para o pouso, principalmente as caráter onívoro, podem ser de grande valia para recuperação de áreas degradadas.

A serrapilheira será coletada nas áreas preservadas no entorno das áreas a serem recuperadas sendo que logo após a coleta será lançado sobre a superfície do solo.

Os acessos secundários dentro da área a ser recuperada deverão ser desativados de forma a evitar o trânsito de máquinas, veículos dentre outros que além de aumentar a compactação do solo, poderão perturbar ainda mais o processo de regeneração da área.

Implantação de corredores ecológicos realizando o plantio em faixas considerando uma largura de 50 metros, com espaçamento reduzido de 2x2, utilizando-se plantio mais adensado com as mesmas metodologias de implantação descrito nesse relatório.

Execução de plantio de enriquecimento possui como vantagem o aproveitamento da regeneração natural local tal qual descrito nos tópicos anteriores. Em decorrência de já haver a presença de vegetação, o espaçamento de plantio tende a ser mais

amplo (e.g. 6 m x 6 m). No entanto, características locais devem ser observadas e avaliadas antes da tomada de decisão.

Ao dar início à atividade de reconstrução é importante considerar que através deste trabalho somente estará fornecendo os ingredientes iniciais necessários para o início de um processo de restauração. A manutenção e proteção, após essa fase, darão condições para que a natureza se encarregue da continuidade do processo. A condução das mudas, o controle de pragas, a adubação em cobertura, o reparo de cercas e a manutenção e reforma dos aceiros, são as principais atividades de manutenção.

O acompanhamento dos projetos de recuperação a serem adotados, deverá ser realizado por técnico legalmente habilitado para essas funções e, o monitoramento é constituído, basicamente, por visitas de inspeção e pela definição de pontos de referência. O progresso do revestimento vegetal nas diversas áreas deverá ser documentado afim de comprovação da eficácia das medidas adotadas além da possível adoção de medidas alternativas aos procedimentos iniciais, caso seja necessário. Além disso, é recomendada uma inspeção semestral para o acompanhamento dos projetos de recuperação. Para isto, serão realizadas visitas semestrais na área em regeneração, e ao final de três anos, um relatório final da avaliação da eficácia do desenvolvimento da floresta.

O cronograma de execução das atividades se encontra na página 50 do documento, e devido à sua complexidade, não foi anexado à esta seção.

Portando tendo em pauta todos os dados apresentados supra, **aprova-se o PRAD.**

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não foi apresentado relatório.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 (X) Não se aplica

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF, na modalidade recuperação, em APP da Fazenda Buraco. Deverão ser executados em três locais distintos, próximos e limítrofes ao empreendimento, com área de 0,78403 ha. Plantar 1666 mudas nos locais de coordenadas UTM/SIRGAS2000 1 - X: 606828 / Y: 7938236 e 2 - X: 606922 / Y: 7938201, 3 - X: 606983 / Y: 7938162 e 4 - X: 607048 / Y: 7938137, 5 - X: 607170 / Y: 7938157 e 6 - X: 607236 / Y: 7938216;	36 meses
2	Executar PRAD, na Fazenda Buraco, após a finalização do empreendimento. Recuperar uma área de 0,7153 ha, com técnicas de plantio de mudas, com espaçamento 3,0 x 2,0 m, sendo necessário o plantio de 1132 mudas. O projeto será executado nas coordenadas UTM/SIRGAS2000 1 - X: 606922 / Y: 7938189 e 2 - X: 606983 / Y: 7938161, 3 - X: 607048 / Y: 7938136 e 4 - X: 607166 / Y: 7938165.	Após o encerramento das atividades, com prazo de 12 meses
3	Apresentar relatório (condicionante 1) após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	12 meses
4	Apresentar relatórios anuais (condicionante 1) com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio;	Anualmente até conclusão do projeto
5	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	36 meses
6	Executar o cercamento da Reserva Legal, afim de se evitar o acesso de animais de grande porte.	36 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho
MA SP: 1489604-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Carlizandra Viana
MA SP: 1460792-3



Documento assinado eletronicamente por **Carlizandra Viana, Chefe da Unidade**, em 19/03/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 19/03/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25988589** e o código CRC **D95278DF**.